

LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Institui o Novo Código Tributário do Município de São Domingos-GO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais,

São Domingos-GO, 28 de 11 de 2017

~~Secretário de Administração~~

Aderilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017

LIVRO PRIMEIRO

TITULO I

Normas Gerais De Direito Tributário

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Institui o novo Código Tributário do Município de São Domingos estabelece normas gerais de direito tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

Art. 2º. Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.